



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000141.02.16-2026

Nº PROCESSO: 0000141.02.16-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 141/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ALTERA LC 003.2007

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 03/02/2026 às 18:11:54

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
21.443	TERMO DE ABERTURA	1	03/02/2026 às 18:11:54
20B.4D1	PROJETO DE LEI	20	03/02/2026 às 17:49:04
20C.B07	DESPACHO	4	05/02/2026 às 09:15:36
212.6EA	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	11/02/2026 às 12:20:53
218.2D9	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	26	23/02/2026 às 12:59:37
218.2F2	EMENDA MODIFICATIVA	4	23/02/2026 às 13:02:07
21D.738	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	25/02/2026 às 15:05:02
226.DB6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	04/03/2026 às 13:43:02
22E.DBC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	11/03/2026 às 15:27:52
22E.41E	REDAÇÃO FINAL	5	11/03/2026 às 12:30:47
230.65C	OFÍCIO	10	12/03/2026 às 15:00:46
238.3CE	DOCUMENTO ESCANEADO	8	19/03/2026 às 13:52:00
23.276	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	19/03/2026 às 13:58:07

MATOZINHOS - MG, 19 de março de 2026 às 13:59:02.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **141/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **03/02/2026 18:11:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1884.6E11.054A.W35W.0205**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.443** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/02/2026 18:11:54**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1811.3R11.6543.3143.2643

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 46 - GABINETE/ 2026

Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar que **“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 003 DE 09/04/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

MATOZINHOS – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2026.

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 003 DE
09/04/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui como competência:

- I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;
- II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;
- III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;
- IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;
- V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 3º Fica criado o cargo de agente político de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico com subsídios estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar 003 de 09 de abril de 2007.

Parágrafo único: Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Promover a administração superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III - Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

IV - Assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município em assuntos da competência da Secretaria;

V- Despachar diretamente com o Prefeito;

VI - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

VII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

VIII- Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

IX - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - Promover reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;

XI- Fomentar a capacitação e a qualificação de empreendedores e trabalhadores do setor, por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades;

XII - Articular-se com as entidades representativas da indústria, do comércio e de serviços, para identificar demandas e construir soluções em conjunto;

XIII- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 2 (dois) cargos de Subsecretários, com as denominações de Subsecretário de Comércio e





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

Serviço e Subsecretário de Indústria, cujos subsídios são os estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007.

§1º Compete ao Subsecretário de Comércio e Serviço:

- I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - Coordenar e supervisionar as políticas, os programas e os projetos voltados à promoção, ao fomento e à assistência ao comércio e ao setor de serviços do Município;
- III - Propor e implementar ações para o fortalecimento do comércio local, incluindo campanhas de incentivo e a organização de feiras e eventos setoriais;
- IV - Monitorar os indicadores econômicos relacionados ao comércio e aos serviços em âmbito municipal, elaborando relatórios para subsidiar as decisões do Secretário;
- V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º Compete ao Subsecretário de Indústria:

- I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - Supervisionar as políticas, os programas e os projetos de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;
- III - Colaborar na gestão das áreas industriais, propondo melhorias e acompanhando sua utilização;
- IV - Acompanhar os processos de instalação empreendimentos industriais;
- V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Fica incluído o inciso XI ao artigo 1º-J da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 com a seguinte redação:

Art. 1º-J (...)

XI – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13-A da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 com a seguinte redação:

Art. 13-A (...)

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

a) Subsecretaria de Comércio e Serviço





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

b) Subsecretaria de Indústria

Art. 7º Fica revogado o subitem 25.3 do artigo 25 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 8º Ficam renomeadas as seções X e XVI da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 com a seguinte redação:

Seção X- Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Seção XVI – Da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º O caput do artigo 38 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:

Art. 10 O caput do artigo 39 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:

Art. 11 Fica incluída a Seção XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 12 Ficam incluídos os artigos 44-C e 44-D, na Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 44-C. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação,





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado, competindo- lhe:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 44-D. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem a seguinte estrutura orgânica:

I- Subsecretaria de Comércio e Serviço

II- Subsecretaria de Indústria

Art. 13 O §1º do artigo 45 da Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

§ 1º Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

I – Secretário (a) Municipal de Planejamento e Administração

II- Secretário (a) Municipal de Fazenda

III - Secretário (a) Municipal de Saúde;

IV - Secretário (a) Municipal de Educação;

V - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;

VII- Secretário (a) de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VIII - Secretário (a) Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IX - Secretário (a) Municipal de Governo;

X - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública;

XI – Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 O anexo I da Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NUMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	11	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	25	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	AJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	ACI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35 .720 -000
www.matozinhos.mg.gov.br

Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36
-----------------------------	-----	----	--------------

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 — Centro — CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e promove ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O crescimento econômico sustentável é o pilar para a geração de emprego, o aumento da renda e a melhoria da qualidade de vida de nossa população. Atualmente, as políticas de fomento aos setores produtivos encontram-se dispersas em diferentes áreas da administração, o que limita a capacidade do Município de atuar de forma estratégica e proativa.

A criação de uma pasta dedicada exclusivamente ao Desenvolvimento Econômico é, portanto, uma medida de caráter urgente e fundamental. Esta Secretaria nascerá com a missão de ser o ponto central para o planejamento, a articulação e a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da indústria, do comércio e do setor de serviços.

Sua atuação será decisiva para:

- 1- Atrair novos investimentos, posicionando nosso Município como um ambiente de negócios competitivo e seguro;
- 2- Apoiar e fortalecer os empreendedores locais, desde o microempreendedor até as grandes empresas, fomentando a inovação e a sustentabilidade;
- 3- Criar um canal de diálogo permanente com o setor produtivo, garantindo que as ações do governo estejam alinhadas com as reais necessidades do mercado.

A criação de uma estrutura dedicada, como a que se propõe, é o caminho mais eficiente para transformar essa intenção em resultados concretos.





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Este projeto não apenas cria a nova pasta, mas também estabelece os cargos de liderança necessários Secretário e Subsecretários e promove as alterações legais para integrar a Secretaria à estrutura administrativa vigente, garantindo sua plena operacionalidade.

Outrossim, o projeto de lei em tela realiza o necessário ajuste na denominação de Secretarias, uma correção que não havia sido contemplada anteriormente.

Diante do exposto, e certos do elevado interesse público e do potencial transformador desta medida para o futuro de Matozinhos, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Matosinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matosinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matosinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matosinhos, 16 de janeiro de 2026.

Italo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matosinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matosinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matosinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531–(31) 3712-4454

Elaboração do Impacto Orçamentário
Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 02/2026

Recebeu-se da Diretoria de Recurso Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2026.

Desenvolvimento

Para iniciarmos o trato de avaliação técnica de aumento salarial deve-se pensar em cenário econômico do País. Faz-se-á por base a análise panorâmica de 2025.



1ª ANÁLISE CONTÁBIL: CENÁRIO E EXPOSIÇÃO

VALORIZAÇÃO - NOTÍCIA

Salário mínimo de 2026 terá ganho real e crescerá três pontos percentuais além dos 4,84% da inflação.

O Diário Oficial da União desta quarta-feira, 24 de dezembro, traz o Decreto nº 12.797, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que oficializa o reajuste do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026. O valor, que atualmente é de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), passará a R\$ 1.621,00 (hum mil seiscientos e vinte e um reais). O valor diário do mínimo corresponderá a R\$ 54,04, e o valor horário, a R\$ 7,37, reajuste de 6,79%.

Recomposição de Inflação – 4,26% (IPCA)

Crescimento PIB 2024 - 2,53%

Total: 6,79%

Para 2025/2026 o crescimento do PIB atingiu 2,53% Inflação 4,26% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>). Então para 2026 utilizaremos para recomposição e aumento real o parâmetro de: 6,79%

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

Análise do quadro atual: Esse cálculo exclui qualquer contratação futura, estamos considerando o quadro consolidado até 31/12/2025.

Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 31 de dezembro de 2025 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

PASSO B

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21



maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	16.543.187,68

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$170.127.046,62

PASSO C

Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.

Despesa Pessoal: R\$91.868.348,70/ R\$170.127.046,62= 45,43%

PASSO D

Revisão de vencimentos dos agentes políticos:

Secretários Municipais	R\$ 9.500,00	4,26% = R\$404,70	R\$9.904,70
Prefeito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vice - Prefeito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Apenas o cargo de Secretário Municipal terá a recomposição da moeda em 4,26%.

11xR\$404,70 x 13 = R\$57.872,10 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) de impacto sobre a folha.

PASSO E

O cenário E passa a refletir a recomposição da inflação e o aumento real, total de 6,79%.

2025 – Despesa Pessoal: R\$ 91.868.348,70 / R\$ 170.127.046,62 = 45,43%

Média de folha em 2025 = R\$ 7.066.796,05 incluindo encargos/horas extras/gratificações/plantões

Tomando por média a folha de pagamento do mês de novembro de 2025: R\$ 6.029.192,77 x 6,79% = R\$ 409.382,19.

6.438.574,96 x 13 = R\$ 83.701.474,78

2026 – Despesa de Pessoal I: R\$ 83.701.474,48 / R\$ 181.678.673,09 = 46,07%

A revisão anual foi prevista no percentual geral.



PASSO F

Secretários Municipais	R\$ 9.500,00	4,26% = R\$404,70	R\$9.904,70
Subsecretário de Comércio e Serviços	R\$ 5.367,28	6,79% = R\$364,44	R\$ 5.731,72
Subsecretário de Indústria	R\$ 5.367,28	6,79% = R\$364,44	R\$ 5.731,72

9.904,70 x 11 = R\$108.951,70

5.731,72 x 2 x 11 = R\$126.097,84

Total anual:

Vencimentos: R\$ 235.049,54 x 21,5% Patronal = R\$49.313,39

2026 – Despesa de Pessoal I: R\$ 83.985.837,41 / R\$ 181.678.673,09 = 46,22%
--

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653

18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20% para 2026, 6,00% para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$ 91.868.348,70	R\$ 170.127.046,62	45,43%
2026	R\$ 83.985.837,41	R\$ 181.678.673,09	46,22%
2027	R\$ 83.985.837,41	R\$191.515.418,92	43,85%
2028	R\$ 83.985.837,41	R\$ 202.623.313,22	41,45%

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2025 e receita corrente líquida acumulada até dezembro de 2025.

- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge 46,22% no final do exercício de 2026 permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

- O município para reduzir custos com folha de pagamento, passa a adotar também o banco de horas.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.



Observação a Procuradoria: Esse impacto consolida todas as situações em andamento no Município a respeito de aumento dos gastos com pessoal.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo Paula Soares de Melo
Contadora Municipal Secretária Municipal de
CRC - MG - 088914/O - Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII

19/01/2026 13:11:04

FOLHA: 1

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
Acumulado (Últimos 12 Meses)

Exercício: 2025
Mês: Dezembro
Liquidação
Valores em R\$

Despesa Total com Pessoal

	Executivo	Legislativo	Município
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.674.286,02	5.370.125,42	88.044.411,44
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	581.191,57	0,00	581.191,57
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	581.191,57	0,00	581.191,57
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	82.093.094,45	5.370.125,42	87.463.219,87
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.478.663,71	86.948,68	1.565.612,39
3.1.90.01.01 Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	36.785,98	36.785,98
3.1.90.01.06 13 Salário - Pessoal Civil	0,00	3.344,18	3.344,18
3.1.90.01.99 Outros Proventos - Pessoal Civil	1.478.663,71	46.818,52	1.525.482,23
3.1.90.03.00 Pensões	514.697,65	0,00	514.697,65
3.1.90.03.99 Outras Pensões - Cíveis	514.697,65	0,00	514.697,65
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	23.656.911,49	129.905,15	23.786.816,64
3.1.90.04.01 Salário Contrato Temporário	500,96	108.036,53	108.537,49
3.1.90.04.13 13º Salário - Contrato Temporário	0,00	10.715,80	10.715,80
3.1.90.04.99 Outras Contratações por Tempo Determinado	23.656.410,53	11.152,82	23.667.563,35
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.797.692,81	4.233.871,32	48.031.564,13
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários	42.255.209,51	2.436.927,74	44.692.137,25
3.1.90.11.06 Subsídio de Vereador	0,00	1.568.150,48	1.568.150,48
3.1.90.11.07 Subsídio de Prefeito	312.000,00	0,00	312.000,00
3.1.90.11.08 Subsídio de Vice-prefeito	144.000,00	0,00	144.000,00
3.1.90.11.09 Subsídio de Secretário Municipal	1.086.483,30	0,00	1.086.483,30
3.1.90.11.10 Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	132.000,00	132.000,00
3.1.90.11.43 13º Salário	0,00	96.793,10	96.793,10
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	8.489.687,74	913.385,73	9.403.073,47
3.1.90.13.03 Contribuição Patronal para o INSS	8.438.516,13	912.941,27	9.351.457,40
3.1.90.13.99 Outras Obrigações	51.171,61	444,46	51.616,07
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	237.253,75	0,00	237.253,75
3.1.90.91.99 Outras Sentenças Judiciais	237.253,75	0,00	237.253,75
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.918.187,30	6.014,54	3.924.201,84
3.1.90.94.01 Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	320,55	0,00	320,55
3.1.90.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.917.866,75	6.014,54	3.923.881,29
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.301.628,32	0,00	1.301.628,32
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	31.859,92	0,00	31.859,92
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	31.859,92	0,00	31.859,92
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integr	1.269.768,40	0,00	1.269.768,40
3.3.93.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.269.768,40	0,00	1.269.768,40
Total da Despesa Bruta com Pessoal			
Total da Despesa Bruta com Pessoal	83.975.914,34	5.370.125,42	89.346.039,76
Exclusões da Despesa Total com Pessoal			
(-) Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	3.853.078,90	6.014,54	3.859.093,44





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
Acumulado (Últimos 12 Meses)

19/01/2026 13:11:05
FOLHA: 2
Exercício: 2025
Mês: Dezembro
Liquidado
Valores em R\$

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

(-) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11	2.338.313,80	0,00	2.338.313,80
(-) Parcela Dedut. Piso Salarial do Enfermeiro, Téc. Enfermagem, Aux. de Enfermagem e P	492.856,62	0,00	492.856,62

Total das Exclusões

Total das Exclusões	6.684.249,32	6.014,54	6.690.263,86
---------------------	--------------	----------	--------------

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	77.291.665,02	5.364.110,88	82.655.775,90
--	---------------	--------------	---------------

Receita Corrente Líquida - RCL

Receita Corrente Líquida - RCL	177.604.049,15
(-) Transf. Obrigat. União Ref. Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.380.000,00
(-) Transf. Obrigat. União Ref. Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	911.114,00
(-) Transf. Obrigat. União Ref. Remuner Agentes Comunitarios Saude e Endemias (art 198, §11,	2.565.420,00

(=) Receita Corrente Líquida Ajustada

RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	170.747.515,15
--	----------------

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	92.203.658,18	10.244.850,91	102.448.509,09
Despesa Total com Pessoal - DTP	77.291.665,02	5.364.110,88	82.655.775,90
% Aplicado	45,27	3,14	48,41

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

19/01/2026 13:14:34
FOLHA: 1

RECEITAS

RECEITA REALIZADA

RECEITAS														TOTALS
	Jan/2025	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	12 Meses	EXERCÍCIO
RECEITAS CORRENTES (1)	14.433.831,04	14.529.442,95	14.396.394,27	14.870.182,49	14.393.145,69	16.804.732,60	20.029.892,78	14.421.344,26	15.020.346,53	14.770.024,47	15.407.330,00	15.491.794,29	197.794.484,37	214.334.337,18
Impostos Taxas Contrib. de Melhoria	1.587.155,60	2.178.103,48	1.766,37	2.478.288,28	8.328.461,04	21.240.156,35	1.999.899,24	21.020.022,32	20.020.912,58	20.020.912,58	2.008.450,19	2.020.450,19	32.394.364,45	6.500.000,00
IPOT	353.545,85	209.656,51	544.386,23	648.378,44	1.068.311,92	338.209,73	237.352,99	161.782,09	140.021,37	133.973,65	139.024,98	425.425,23	4.381.334,02	6.500.000,00
120	969.635,38	947.802,49	895.238,76	944.188,63	1.024.427,78	1.030.140,78	964.983,75	1.030.140,78	1.030.140,78	1.030.140,78	1.030.140,78	1.030.140,78	13.520.000,00	13.520.000,00
125	33.436,30	139.224,63	294.151,74	441.477,45	194.643,16	139.139,46	238.483,95	366.118,23	139.139,46	139.139,46	139.139,46	139.139,46	3.050.000,00	3.050.000,00
200F	14.439,28	648.250,90	346.274,52	946.895,55	578.022,47	504.344,40	535.067,40	537.160,40	498.073,42	583.556,66	579.026,66	564.894,28	5.789.584,64	7.000.000,00
Outros Impostos, Taxas Contrib. de Melhoria	266.038,89	331.397,05	127.126,36	139.230,18	259.075,11	128.317,78	238.091,75	124.376,96	135.801,11	226.610,54	199.662,84	135.876,05	2.034.274,15	1.730.304,68
Contribuições	349.547,53	357.074,30	347.464,25	394.340,83	364.382,04	384.628,62	403.387,64	377.989,19	417.454,90	441.229,52	441.409,46	437.846,14	5.128.000,00	5.128.000,00
Receita Patrimonial	487.914,47	539.729,88	532.994,42	594.422,85	656.125,31	624.641,78	720.054,15	651.688,31	616.396,09	616.396,09	522.689,84	250.789,71	6.051.249,04	1.170.223,59
Rendimentos de Aplicações Financeiras	487.914,47	539.729,88	532.994,42	594.422,85	656.125,31	624.641,78	720.054,15	651.688,31	616.396,09	616.396,09	522.689,84	250.789,71	6.051.249,04	1.170.223,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Arrecadação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.922.722,11	15.412.465,84	11.798.424,50	13.298.534,07	11.938.139,11	13.703.158,86	16.909.182,12	11.277.445,18	12.802.992,00	11.334.843,98	12.370.689,75	14.534.335,99	159.113.304,66	177.224.907,03
Outra-Parte do RPP	4.569.396,63	4.131.092,30	4.037.942,54	4.203.237,63	5.234.281,42	5.174.105,59	5.450.831,48	4.954.280,21	5.305.484,32	4.795.656,79	5.036.443,12	8.110.430,13	61.815.803,85	65.000.000,00
Outra-Parte do ICMS	2.667.765,95	2.493.137,65	2.756.720,49	3.349.032,74	2.759.015,81	3.732.424,17	3.459.867,48	2.895.157,05	3.474.051,81	2.895.359,54	2.872.791,59	3.094.435,72	33.779.866,01	40.000.000,00
Outra-Parte do IPTU	975.432,87	2.476.587,27	1.520.812,76	1.444.680,87	594.547,99	447.980,22	429.240,22	350.481,24	340.702,59	264.095,60	212.724,90	233.303,10	5.170.748,02	15.000.000,00
Outra-Parte do ITR	8.943,90	7.133,50	6.378,90	3.477,39	2.599,43	2.393,32	2.489,71	3.765,12	3.451,17	247.049,26	21.072,92	14.770,48	21.123,97	30.000,00
Transferências de LC nº 62/2007	12.180,79	16.134,53	39.932,38	37.580,45	36.634,98	41.706,01	35.831,45	39.534,70	41.976,41	40.247,45	39.624,71	48.237,58	470.194,10	700.000,00
Transferências do FPM	2.071.236,63	2.615.981,56	2.052.489,72	2.299.139,55	1.945.873,35	1.054.944,41	2.054.944,41	1.869.499,31	1.976.687,54	1.802.400,19	2.002.479,41	2.042.479,41	25.246.765,79	25.246.765,79
Outras Transferências Correntes	1.397.009,28	1.611.307,97	1.377.309,68	1.562.106,20	1.435.506,44	1.120.135,79	1.723.324,69	1.723.324,69	1.723.324,69	1.410.241,89	2.152.755,70	2.044.165,01	26.370.000,00	31.400.000,00
Outras Receitas Correntes	65.491,31	55.971,43	30.424,17	39.203,66	38.692,48	16.802,45	56.135,26	63.240,81	286.399,67	10.354,02	64.474,70	64.474,70	85.136,82	85.136,82
DEQUOP (1)	1.032.784,82	2.021.138,74	1.677.657,67	1.793.433,48	1.707.411,45	1.723.755,58	1.448.546,27	1.311.126,87	1.448.409,95	1.448.409,95	1.435.282,56	1.933.457,98	20.174.011,22	28.000.000,00
Contrib. Servicos-Pagos Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresas, Fincas, entre Res. Previdenciaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previd. Aplica. Res. Previdenciarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despacho Receita - FPM de FPM	1.650.789,84	2.021.138,74	1.677.657,67	1.793.433,48	1.707.411,45	1.723.755,58	1.448.546,27	1.311.126,87	1.448.409,95	1.448.409,95	1.435.282,56	1.933.457,98	20.174.011,22	28.000.000,00
RCC - ORÇAMENTO - FPM de FPM (1111-11-22)	12.783.077,22	14.207.774,21	14.758.424,40	15.784.134,21	14.545.433,44	16.141.976,22	18.594.139,41	12.848.217,39	14.771.314,98	13.664.333,42	13.832.459,44	17.559.336,42	177.610.049,15	199.334.637,28
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCC - ARRECAD. F. C. - UNIC. (1111-11-22)	12.783.077,22	14.207.774,21	14.758.424,40	15.784.134,21	14.545.433,44	16.141.976,22	18.594.139,41	12.848.217,39	14.771.314,98	13.664.333,42	13.832.459,44	17.559.336,42	177.610.049,15	199.334.637,28
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCC - ARRECAD. F. C. - UNIC. (1111-11-22)	12.783.077,22	14.207.774,21	14.758.424,40	15.784.134,21	14.545.433,44	16.141.976,22	18.594.139,41	12.848.217,39	14.771.314,98	13.664.333,42	13.832.459,44	17.559.336,42	177.610.049,15	199.334.637,28
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1) Transf. Gerat. - União - Brecas Individuais (art. 160-A, §2														



Informações do Documento

ID do Documento: **20B.4D1** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7, em **03/02/2026 - 17:49:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 17X4.8X49.503K.U11R.5433

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar nº 141/2026**, que “*Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências*”.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 141/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, relacionado à criação de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, alteração de Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, e dá outras providências.
2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 03/02/2026, às 17 horas 49 minutos e 04 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação em **Reunião Ordinária prevista para o dia 10/02/2026**.
3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 16 (dezesseis) artigos tendo como objetivo, como já mencionado, a criação de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, alteração de Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, e dá outras providências, tendo como fundamento as seguintes justificativas:

“(…)

O crescimento econômico sustentável é o pilar para a geração de emprego, o aumento de renda e a melhoria da qualidade de vida de nossa população. Atualmente, as políticas de fomento aos setores produtivos encontram-se dispersas em diferentes áreas da administração, o que limita a capacidade do Município de atuar de forma estratégica e proativa.

A criação de uma pasta dedicada exclusivamente ao Desenvolvimento Econômico é, portanto, uma medida de caráter urgente e fundamental. Esta Secretaria nascerá com a missão de ser o ponto central para o planejamento, a articulação e a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da indústria, do comércio e do setor de serviços.

Sua atuação será decisiva para:

- 1 - *Atrair novos investimentos, posicionando nosso Município como um ambiente de negócios competitivo e seguro;*
- 2 - *Apoiar e fortalecer os empreendedores locais, desde o microempreendedor até as grandes empresas, fomentando a inovação e a sustentabilidade;*
- 3 - *Criar um canal de diálogo permanente com o setor produtivo, garantindo que as ações do governo estejam alinhadas com as reais necessidade do mercado.*



A criação de uma estrutura dedicada, como a que se propõe, é o caminho mais eficiente para transformar essa intenção em resultados concretos.

Este projeto não apenas cria a nova pasta, mas também estabelece os cargos de liderança necessários Secretário e Subsecretários e promove as alterações legais para integrar a Secretaria à estrutura administrativa vigente, garantindo sua plena operacionalidade.

Outrossim, o projeto de lei em tela realiza o necessário ajuste na denominação de Secretarias, uma correção que não havia sido contemplada anteriormente.

(...)"

4. Em anexo ao Projeto de Lei Complementar tem-se a exposição de motivos, declaração de adequação orçamentária (art. 16, inciso II, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000), Parecer Técnico Contábil de nº 02/2026, datado de 16/01/2026 e assinado pela Secretária Municipal de Fazenda, e planilhas.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, e art. 37, incisos I e XIII, art. 73, incisos I, da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando-se, ainda, como Lei Complementar, dentre outras matérias previstas na LOM, as enunciadas no art. 49, Inciso X, da Lei Orgânica.

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).



9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, e art. 37, incisos I e XIII, art. 73, incisos I, da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando-se, ainda, como Lei Complementar, dentre outras matérias previstas na LOM, as enunciadas no art. 49, Inciso X, da Lei Orgânica.

10. Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Voto favorável da Maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 165, inciso VI, do Regimento Interno, e art. 52, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município).

V – COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55 do Regimento Interno), e
- b) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, inciso V, do Regimento Interno).

VI – CONCLUSÃO

13. **DIANTE DO EXPOSTO**, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 141/2026** determinando-se sua apresentação em **Reunião Ordinária prevista para o dia 10/02/2026** com a distribuição para a comissão já mencionada anteriormente.

Matozinhos, 04 de fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **08/02/2026 09:20:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09H2.7920.210U.320X.4177**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20C.B07** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **05/02/2026 - 09:15:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z7.2415.536R.R144.2750

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 140/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 143/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado ‘DECOLA MATOZINHOS’, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.”

Projeto de Lei Complementar nº 144/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 145/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 146/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 147/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 148/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 149/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 2910/2026, de autoria do vereador Everton Luiz





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” **Projeto de Lei nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 140/2026, PLC nº 141/2026, PLC nº 143/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2911/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2914/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 143/2026 e PLC nº 144/2026; para Comissão de Educação: PL nº 2910/2026. **Leitura de parecer**: Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2907/2026. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Ildeu Lopes de Oliveira: Req 12 e 13/2026 e Ind. 14 e 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 1/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 12/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 13 e 19/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 16 e 17/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 18 e 20/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 21/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 22/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza solicitou que fosse retirada a sua Indicação de nº 11/2026, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2903/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2903/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2906/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2906/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2898/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1989, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2898/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2898/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2899/2025**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no Bairro Cruzeiro, Município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2899/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2899/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2900/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2900/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2900/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2903/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira,



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **20/02/2026 12:08:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X6.5208.2486.8089.7588**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **19/02/2026 08:07:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0842.1W07.550W.254X.2606**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **19/02/2026 08:00:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.0600.2457.V402.2013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **18/02/2026 19:43:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1980.2U43.220Z.U52H.4473**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **12/02/2026 17:46:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X1.1246.6579.954U.4768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **12/02/2026 15:32:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1535.8U32.1172.E11V.4887**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **12/02/2026 10:54:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R4.6U54.3397.4456.6805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **11/02/2026 15:36:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z2.3Z36.3164.V638.5420**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 11/02/2026 15:03:01, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15H5.5303.6004.808R.5373, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 11/02/2026 14:10:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.5U10.2362.270E.7560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 11/02/2026 13:11:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.5U11.414A.X72H.4287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 11/02/2026 13:08:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.5K08.235W.K784.4712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 11/02/2026 12:54:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.4754.8069.3857.3885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **212.6EA** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 11/02/2026 - 12:20:53

Código de Autenticidade deste Documento: **1218.1A20.8537.728K.4453**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2026.

OBJETIVO: “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 9/4/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº141/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer** conjunto das comissões permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento**, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo “**CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 9/4/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Poder Executivo apresentou exposição de motivos para o Projeto de Lei elaborado através de 16 artigos, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e promove ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O crescimento econômico sustentável é o pilar para a geração de emprego, o aumento da renda e a melhoria da qualidade de vida de nossa população. Atualmente, as políticas de fomento aos setores produtivos encontram-se dispersas em diferentes áreas da administração, o que limita a capacidade do Município de atuar de forma estratégica e proativa.

A criação de uma pasta dedicada exclusivamente ao Desenvolvimento Econômico é, portanto, uma medida de caráter urgente e fundamental. Esta Secretaria nascerá com a missão de ser o ponto central para o planejamento, a articulação e a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da indústria, do comércio e do setor de serviços.

Sua atuação será decisiva para:

- 1- Atrair novos investimentos, posicionando nosso Município como um ambiente de negócios competitivo e seguro;
- 2- Apoiar e fortalecer os empreendedores locais, desde o microempreendedor até as grandes empresas, fomentando a inovação e a sustentabilidade;
- 3- Criar um canal de diálogo permanente com o setor produtivo, garantindo que as ações do governo estejam alinhadas com as reais necessidades do mercado.

A criação de uma estrutura dedicada, como a que se propõe, é o caminho mais eficiente para transformar essa intenção em resultados concretos.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Este projeto não apenas cria a nova pasta, mas também estabelece os cargos de liderança necessários Secretário e Subsecretários e promove as alterações legais para integrar a Secretaria à estrutura administrativa vigente, garantindo sua plena operacionalidade.

Outrossim, o projeto de lei em tela realiza o necessário ajuste na denominação de Secretarias, uma correção que não havia sido contemplada anteriormente.

Diante do exposto, e certos do elevado interesse público e do potencial transformador desta medida para o futuro de Matozinhos, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões permanentes passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição analisada ocorreu no dia 3/2/2026, apresentada na sessão ordinária do dia 10/2/2026, e distribuída para a apreciação das seguintes comissões permanentes: **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO.**

Contudo, conforme assevera o art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI), a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 11/2/2026, sendo assim, a comissão permanente dispõe do prazo até 28/2/2026.

Portanto o presente parecer é tempestivo.





3. DO OBJETO:

A proposição, pretende alterar a

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09/04/2007

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo assim, pretende criar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme disposto no art. 1º, atribuindo-lhe as competências elencadas no art. 2º, ambos do PLC em análise. Vejamos:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui como competência:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Por conseguinte, cria também o cargo de agente político de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, atribuindo-lhe as competências elencadas no art. 3º da proposição:

Art. 3º Fica criado o cargo de agente político de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico com subsídios estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar 003 de 09 de abril de 2007.

Parágrafo único: Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - Promover a administração superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;
- II - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;
- III - Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - Assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município em assuntos da competência da Secretaria;
- V- Despachar diretamente com o Prefeito;
- VI - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- VIII- Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;
- IX - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria e ajustamentos que se fizerem necessários;
- X - Promover reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;
- XI- Fomentar a capacitação e a qualificação de empreendedores e trabalhadores do setor, por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades;
- XII - Articular-se com as entidades representativas da indústria, do comércio e de serviços, para identificar demandas e construir soluções em conjunto;
- XIII- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Propõe no art. 4º da proposição a criação na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a criação de dois cargos de subsecretários, bem como dispõe sobre as suas competências. Observemos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 4º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 2 (dois) cargos de Subsecretários, com as denominações de Subsecretário de Comércio e

Serviço e Subsecretário de Indústria, cujos subsídios são os estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007.

§1º Compete ao Subsecretário de Comércio e Serviço:

- I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - Coordenar e supervisionar as políticas, os programas e os projetos voltados à promoção, ao fomento e à assistência ao comércio e ao setor de serviços do Município;
- III - Propor e implementar ações para o fortalecimento do comércio local, incluindo campanhas de incentivo e a organização de feiras e eventos setoriais;
- IV - Monitorar os indicadores econômicos relacionados ao comércio e aos serviços em âmbito municipal, elaborando relatórios para subsidiar as decisões do Secretário;
- V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º Compete ao Subsecretário de Indústria:

- I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - Supervisionar as políticas, os programas e os projetos de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;
- III - Colaborar na gestão das áreas industriais, propondo melhorias e acompanhando sua utilização;
- IV - Acompanhar os processos de instalação empreendimentos industriais;
- V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Estabelece alteração no art.1º-J, da LC nº 3/2007, em vigor nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09/04/2007

» PRÓXIMO Arq. ORIGINAL Download [A+] [A-] SUMÁRIO VERSIONAMENTO AT

Art. 1º-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição: **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 097, de 31.03.2025](#))

- I** - Secretário Municipal de Planejamento e Administração;
- II** - Secretário Municipal de Fazenda;
- III** - Secretário Municipal de Saúde;
- IV** - Secretário Municipal de Educação;
- V** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; italo Moraes Borges
- VI** - Secretário Municipal de Segurança Pública
- VII** - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- VIII** - Secretário Municipal de Governo
- IX** - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
- X** - Secretário Municipal de Meio Ambiente

VIII - Coordenador Executivo do Programa Gestão para Resultados Municipais.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:

- I** - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental -PPAG e no PDI.
- II** - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;
- III** - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e,
- IV** - assegurar a interação governamental.

Visando incluir o inciso XII, em que pese indicar XI. Portanto, as comissões permanentes apresentaram emenda modificativa para corrigir erro material, já existente na LC 3/2007 e consequentemente na PLC 141/2026.

Art. 5º Fica incluído o inciso XI ao artigo 1º-J da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 com a seguinte redação:

Art. 1º-J (...)

XI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Logo, a proposição almeja incluir o inciso XVI, ao art. 13-A da Lei Complementar nº 3/2007, em vigor nos seguintes termos:

Art. 13-A. As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei: **(AC)** (acrescentado pelo [art. 3º da Lei Complementar nº 097, de 31.03.2025](#))

- I** - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
 - a)** Subsecretaria de Licitação e Contratos
 - b)** Subsecretaria de Planejamento
 - c)** Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos
 - d)** Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico
- II** - Secretaria Municipal de Fazenda
 - a)** Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização
 - b)** Subsecretaria do Tesouro
 - c)** Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento
- III** - Secretaria Municipal de Saúde
 - a)** Subsecretaria de Atenção e Saúde
 - b)** Subsecretaria de Vigilância em Saúde
 - c)** Subsecretaria de Controle e Avaliação
 - d)** Subsecretaria de Gestão

7

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

IV - Secretaria Municipal de Educação.

- a)** Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional
- b)** - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação
- c)** Subsecretaria de Gestão

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- a)** Subsecretaria de Assistência Social
- b)** Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda

VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

- a)** Subsecretário de Desenvolvimento Urbano
- b)** Subsecretário de Obras

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública

VIII - Secretaria Municipal de Governo

- a)** Subsecretaria de Governo.

IX - Secretaria de Meio Ambiente

- a)** Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável
- b)** Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização

X - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

- a)** Subsecretaria de Esporte
- b)** Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer

XI - Procuradoria Jurídica

XII - Controle Interno

XIII - Coordenadoria de Administração de Distritos

§ 1º As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII possuem status de Secretarias Municipais.

§ 3º Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem como os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.

§ 4º As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre que necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas.

Portanto, o art. 13 A, da Lei Complementar nº 3/2007, passará a vigorar inserido do inciso XIV, acompanhado por suas alíneas “a” e “b”. Vejamos:

Art. 6º Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13-A da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 com a seguinte redação:

Art. 13-A (...)

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico

a) Subsecretaria de Comércio e Serviço

b) Subsecretaria de Indústria





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A proposição pretende revogar o subitem 25.3 do art. 25 da LC nº 3/2007, que está em vigor nos seguintes termos:

Art. 25. A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 6º da Lei Complementar nº 097, de 31.03.2025](#))

- 25.1.1 - Subsecretaria de Licitação e Contratos,
- 25.1.2 - Subsecretaria de Planejamento
- 25.2 - Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos
- 25.2.1 - Seção de Administração Patrimonial
- 25.2.2 - Seção de Administração de Almoxarifado
- 25.2.3 - Seção de Governança Eletrônica
- 25.2.4 - Seção de Protocolo
- 25.2.5 - Seção de Arquivo Geral
- 25.3 - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

Ou seja, retira a subsecretaria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Planejamento e Administração.

Art. 7º Fica revogado o subitem 25.3 do artigo 25 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

A proposição propõe renomear as Seções X e XVI da Lei nº 3/2007, que estão em vigor da seguinte maneira:

Seção X - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Semplag

Seção XVI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Semdu

Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam renomeadas as seções X e XVI da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 com a seguinte redação:

Seção X- Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Seção XVI – Da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Propõe alteração no caput dos artigos 38 A e 39 A; atualmente estão em vigor da seguinte forma:

Art. 38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:

Art. 39. A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 12 da Lei Complementar nº 097, de 31.03.2025](#))

201 C/Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Portanto, passarão a vigorar da seguinte maneira:

Art. 9º O caput do artigo 38 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:

Art. 10 O caput do artigo 39 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:

O Projeto de Lei em estudo, projeta incluir na Lei complementar nº 3/2007, a SEÇÃO XX, bem como os artigos 44-C e 44-D, com a seguinte redação:

Art. 11 Fica incluída a Seção XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 12 Ficam incluídos os artigos 44-C e 44-D, na Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 44-C. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação,





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado, competindo-lhe:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matosinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 44-D. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem a seguinte estrutura orgânica:

I- Subsecretaria de Comércio e Serviço

II- Subsecretaria de Indústria





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A proposição estudada, propõe ainda, alteração no §1º do art. 45 da LC 3/2007, adequando-o conforme a nomenclatura atual das Secretarias. Observemos o texto atualmente e o quadro seguinte demonstra como passará a vigorar:

Art. 45. A cada Secretaria Municipal corresponde um cargo de Secretário.

§ 1º Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

- I - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Secretário Municipal de Saúde;
- V - Secretário Municipal de Educação;
- VI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Cultura;
- VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX - Secretário Municipal de Governo.
- X - Secretaria Municipal de Defesa Social. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 005, de 11.09.2007)

§ 2º Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 13 O §1º do artigo 45 da Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

§ 1º Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

- I – Secretário (a) Municipal de Planejamento e Administração
- II- Secretário (a) Municipal de Fazenda
- III - Secretário (a) Municipal de Saúde;
- IV - Secretário (a) Municipal de Educação;
- V - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;
- VII- Secretário (a) de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- VIII - Secretário (a) Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- IX - Secretário (a) Municipal de Governo;
- X - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública;
- XI – Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O ANEXO I, da LC 3/2007, passará a vigorar conforme o quadro demonstrativo abaixo, sendo que o segundo quadro remete a redação atual:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 14 O anexo I da Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NUMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	11	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	23	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	AJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	ACI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36

Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36
-----------------------------	-----	----	--------------

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09/04/2007

>> PRÓXIMO | Arq. ORIGINAL | Download | < [A+] [A-] | SUMÁRIO | VERSÃO

ANEXO I

↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 097](#), de 31.03.2025)

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NUMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	10	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	23	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	AJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	ACI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36
Diretor de Escola II	DEII	17	R\$ 3.495,03
Diretor de Escola I	DEI		LC 49/2015
Vice-Diretor Escolar	VDE	15	R\$ 2.944,18
			LC 49/2015

Portanto, os ajustes almejados para a Lei Complementar 003/2007, se fazem necessárias em virtude da realidade da gestão municipal.

4. DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, as Comissões Permanentes – CLJRF e CFO, propõe Emenda Modificativa com fundamento no art.104, §5º, do RI, para corrigir erro material, ao enumerar inciso,





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

visando facilitar a compreensão da futura norma por seus destinatários, proporcionando segurança jurídica e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição.

5. DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS:

O Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, que almeja “CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 9/4/2007, foi protocolado acompanhado pela declaração de adequação orçamentária nos termos da LC101/2000, subscrita pelo Prefeito Municipal e pela Secretária da Fazenda, datada de 16 de janeiro de 2026, bem como do Parecer Técnico nº 2/2026, datado de 16 de janeiro de 2026, ambos disponíveis aos interessados no Sistema Zero Papel:

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matosinhos, 16 de Janeiro de 2026.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC88914/MG

Elaboração do Impacto Orçamentário Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 02/2026

Recebeu-se da Diretoria de Recurso Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2026.

Desenvolvimento

Para iniciarmos o trato de avaliação técnica do aumento salarial deve-se pensar em cenário econômico do País. Faz-se-á por base a análise panorâmica de 2025.

1ª ANÁLISE CONTÁBIL: CENÁRIO E EXPOSIÇÃO

VALORIZAÇÃO - NOTÍCIA

Salário mínimo de 2026 terá ganho real e crescerá três pontos percentuais além dos 4,84% da inflação.

O Diário Oficial da União desta quarta-feira, 24 de dezembro, traz o Decreto nº 12.797, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que oficializa o reajuste do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026. O valor, que atualmente é de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), passará a R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais). O valor diário do mínimo corresponderá a R\$ 54,04, e o valor horário, a R\$ 7,37, reajuste de 6,79%.

Recomposição de Inflação – 4,26% (IPCA)

Crescimento PIB 2024 - 2,53%

Total: 6,79%

Para 2025/2026 o crescimento do PIB atingiu 2,53% Inflação 4,26% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>). Então para 2026 utilizaremos para recomposição e aumento real o parâmetro de: 6,79%

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

Análise do quadro atual: Esse cálculo exclui qualquer contratação futura, estamos considerando o quadro consolidado até 31/12/2025.

Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 31 de dezembro de 2025 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

PASSO B

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21

2

maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	16.543.187,68

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$170.127.046,62**PASSO C**

Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.

Despesa Pessoal: R\$91.868.348,70/ R\$170.127.046,62= 45,43%**PASSO D**

Revisão de vencimentos dos agentes políticos:

Secretários Municipais	R\$ 9.500,00	4,26% - R\$404,70	R\$9.904,70
Prefeito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vice - Prefeito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Apenas o cargo de Secretário Municipal terá a recomposição da moeda em 4,26%.11xR\$404,70 x 13 = R\$57.872,10 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) de impacto sobre a folha.**PASSO E**

O cenário E passa a refletir a recomposição da inflação e o aumento real, total de 6,79%.

2025 – Despesa Pessoal: R\$ 91.868.348,70 / R\$ 170.127.046,62 = 45,43%**Média de folha em 2025 = R\$ 7.066.796,05 incluindo encargos/horas extras/gratificações/plantões****Tomando por média a folha de pagamento do mês de novembro de 2025: R\$ 6.029.192,77 x 6,79% = R\$ 409.382,19.****6.438.574,96 x 13 = R\$ 83.701.474,78****2026 – Despesa de Pessoal I: R\$ 83.701.474,48 / R\$ 181.678.673,09 = 46,07%**A revisão anual foi prevista no percentual geral.

16

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PASSO F

Secretários Municipais	R\$ 9.500,00	4,26% = R\$404,70	R\$9.904,70
Subsecretário de Comércio e Serviços	R\$ 5.367,28	6,79% = R\$364,44	R\$ 5.731,72
Subsecretário de Indústria	R\$ 5.367,28	6,79% = R\$364,44	R\$ 5.731,72

9.904,70 x 11 = R\$108.951,70

5.731,72 x 2 x 11 = R\$126.097,84

Total anual:

Vencimentos: R\$ 235.049,54 x 21,5% Patronal = R\$49.313,39

2026 – Despesa de Pessoal I: R\$ 83.985.837,41 / R\$ 181.678.673,09 = 46,22%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20% para 2026, 6,00% para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$ 91.868.348,70	R\$ 170.127.046,62	45,43%
2026	R\$ 83.985.837,41	R\$ 181.678.673,09	46,22%
2027	R\$ 83.985.837,41	R\$191.515.418,92	43,85%
2028	R\$ 83.985.837,41	R\$ 202.623.313,22	41,45%

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2025 e receita corrente líquida acumulada até dezembro de 2025.
 - Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge 46,22% no final do exercício de 2026 permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.
 - O município para reduzir custos com folha de pagamento, passa a adotar também o banco de horas.
- Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.
- Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Observação a Procuradoria: Esse impacto consolida todas as situações em andamento no Município a respeito de aumento dos gastos com pessoal.

Matosinhos, 16 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
Contadora Municipal Secretária Municipal de
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - Fazenda

6. FUNDAMENTAÇÃO:

6.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprir ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)¹ apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

6.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO E QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município: “I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção I, art. 8, inciso IX e XXII, aduz sobre a competência privativa: “Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:”

“IX – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único;

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 35, inciso II, alínea a, determina quais matérias são de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 35 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).

II do Prefeito:

a) “a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;”

No mesmo sentido, o art. 73, inciso I do mesmo mandamento esclarece: “competete ao Prefeito, entre outras atribuições, a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das atribuições do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI² e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum da maioria absoluta dos votos dos membros da câmara, observados os demais termos de votação das leis

² Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





complementares, conforme os seguintes artigos: 165, II e VIII³ do Regimento Interno e 52, II, "h"⁴, da LOM.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar⁵; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

6.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição referente ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo "**CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL**

³ Art. 165. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] II – estatuto dos Servidores Públicos;

[...] VIII -criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

⁴Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II – da maioria absoluta dos membros da câmara:

[...] h) a criação de cargos e funções públicas;

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ALTERAE A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 9/4/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Por conseguinte, será necessário alterar dispositivos da Lei Complementar nº 3/2007:

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09/04/2007

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova a Lei Complementar Municipal seguinte:

Assim, objetiva criar secretária, cargos e promover ajustes na legislação municipal, visando modernizar e aprimorar dispositivos relacionados a sua estrutura organizacional.

A Constituição de 1988 em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

A Lei Federal 8.112 de 1990, corrobora ensinando:

“Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.”

Portanto, cargos públicos são criados por lei, com denominação própria, sem olvidar dos vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

Por fim, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, não foi preterido. Observemos:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135).





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

Por todo o exposto percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com a Constituição Federal, com os Princípios Constitucionais, bem como, com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desse modo, o Projeto de Lei analisado foi elaborado respeitando o Ordenamento Jurídico Pátrio.

7. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

7.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, 9º do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: "proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município."

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê:

"a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

⁹Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, afirmamos que tanto o Impacto Orçamentário, quanto a Declaração de Adequação nos termos do art.16, inc., II, §1º da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, se encontram nos autos do processo legislativo da proposição em análise, subscritos pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, bem como, pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo. Tudo conforme já observado anteriormente pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final,

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º, regras, tais como: concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas, desde que cumpra com a obrigatoriedade de: “existência prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Portanto, após análise detida dos autos da proposição, podemos verificar que as exigências foram regularmente cumpridas.

Neste sentido, no que diz respeito aos limites previstos em Lei Complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88, quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a **54%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000.

¹⁰ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Assim, o mandamento também será **respeitado**, visto que o percentual no tempo presente ficará em **46,22%** de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora, Paula Soares de Melo; exatamente como consta no **Parecer Técnico 2/2026**.

8. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, nos termos do art.55, §7º, XI do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á em todas as matérias não consignadas as outras Comissões.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois visa garantir que sejam feitas adequações na estrutura administrativa do Município, visando à modernização da gestão pública e à adequação dos serviços prestados às reais necessidades da população.

Quanto à **utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja:

O crescimento econômico sustentável é o pilar para a geração de emprego, o aumento da renda e a melhoria da qualidade de vida de nossa população. Atualmente, as políticas de fomento aos setores produtivos encontram-se dispersas em diferentes áreas da administração, o que limita a capacidade do Município de atuar de forma estratégica e proativa.

A criação de uma pasta dedicada exclusivamente ao Desenvolvimento Econômico é, portanto, uma medida de caráter urgente e fundamental. Esta Secretaria nascerá com a missão de ser o ponto central para o planejamento, a articulação e a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da indústria, do comércio e do setor de serviços.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias e aptas a modernizar a gestão pública municipal.

9. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, fazer a correção conforme a emenda modificativa, bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 141/2026**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 141/2026**.

Portanto, perante o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026

Flávio Diniz Vieira

Relator - CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **24/02/2026 09:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0971.5R19.407A.964H.4113, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **23/02/2026 17:16:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1778.1Z16.554A.Z008.2473, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **23/02/2026 16:43:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V5.1743.346E.650E.6743, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **23/02/2026 14:43:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z8.1W43.342A.6039.7546, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **23/02/2026 14:00:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1432.8Z00.234R.V308.1486, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **218.2D9** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **23/02/2026 - 12:59:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K3.5X59.8366.K129.8353

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei complementar nº 141/2026.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 5º Fica incluído o inciso XII ao artigo 1º-J da Lei
Complementar Municipal nº 003 de 09 de abril de 2007,
com a seguinte redação:

Art.1º-J (...)

XII- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para corrigir pequeno erro material sanável, fruto de uma inexatidão, sem trazer nenhum prejuízo para o prosseguimento do Projeto de Lei, contudo necessária, pois a alteração textual visa indicar que será acrescentado o inciso “XII” e não “XI” ao artigo1º-J da Lei Complementar Municipal nº 003 de 09 de abril de 2007, conforme indica a proposição.

A modificação objetiva proporcionar adequações para que a norma passe a vigorar conforme a real vontade do legislador, proporcionado clareza no entendimento da legislação municipal.

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PLC 141/2026, as Comissões: CLJRF e CFO, entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **24/02/2026 09:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0997.0919.5072.H41Z.5410, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **23/02/2026 17:16:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1736.6A16.354Z.E65H.1541, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **23/02/2026 16:43:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1622.6643.846X.Z50K.0470, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **23/02/2026 14:44:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1428.2944.003A.W004.2841, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **23/02/2026 14:01:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1490.6H01.233E.9249.8520, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.2F2** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **23/02/2026 - 13:02:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1314.0Z02.5073.222K.6207

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 19.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto e/ou Emendas: Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2908/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2911/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Resolução nº 364/2025. Durante a leitura das Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Júlio César Souza Moreira. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PLC nº 141/2026, ao PL nº 2908/2026 e ao PL nº 2911/2026. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PR nº 364/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 19 e 20/2026 e Ind. 29 e 30/2026; Baltazar Rei Maciel: Req. 21/2026 e Ind. 32 e 33/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 22/2026 e Ind. 40/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 35/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 36/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 38 e 41/2026; André Barbosa Moreira: Ind. 39/2026 e Moção 3/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moções verbais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **25/02/2026 17:13:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U6.4613.0004.736Z.5745**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **25/02/2026 16:57:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1623.7E57.6249.3416.1221**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **25/02/2026 15:31:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1545.4231.134R.951W.8742**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **25/02/2026 15:24:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1547.4E24.316R.H21W.8313**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **25/02/2026 15:18:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1545.0R18.4138.453H.7857**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21D.738** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em **25/02/2026 - 15:05:02**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E7.0905.1023.Z317.7051**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24.02.2026 e Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, realizada em 27.02.2026 O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata da 4ª Reunião Ordinária e fez a leitura na íntegra da Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao PL nº 2910/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req. 23 e 24/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req 25 e 26/2026, Ind. 43 e 44/2026 e Moções 7 e 8/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 27/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2026 e Ind. 51 e 53/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 42/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 45/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 46 e 47/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 48 e 49/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 50/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PLC nº 141/2026. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2908/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2911/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PR nº 364/2025**. Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PR nº 364/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PR nº 364/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em **única** discussão, o **PR nº 364/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 364/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 364/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 139/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 139/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 139/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2909/2026**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matozinhense’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2909/2026**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2909/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 141/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **10/03/2026 09:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0987.6817.647Z.U17R.7211**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/03/2026 11:39:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U1.0839.4299.E486.2240**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/03/2026 10:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W0.5V18.623U.W003.1188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **06/03/2026 09:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K0.1905.1419.651W.1021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/03/2026 15:40:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X8.6V40.549H.R26U.3151**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/03/2026 12:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E8.6H40.8573.E189.6765**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **05/03/2026 08:42:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0875.5V42.407X.3567.0286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/03/2026 20:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20U2.8A01.012E.3704.5032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **04/03/2026 14:53:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.5Z53.254W.H262.6430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-4 em **04/03/2026 14:37:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.3K37.4103.664Z.0228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em **04/03/2026 14:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.5Z22.230W.368K.1013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em **04/03/2026 13:53:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.4H53.6436.364V.8735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **04/03/2026 13:45:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.4645.744A.X48A.0412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.DB6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **04/03/2026 - 13:43:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.7343.302W.A03R.8236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. **Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043:** Convite para a Cerimônia de Formatura de Matrícula dos Atiradores do ano de 2.026 a ser realizada em 21.03.2026. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 150/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2917/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.” **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2914/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para a Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 150/2026 e Substitutivo ao PL nº 2914/2026 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 140/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro e os integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos/MG, presentes na plateia. Ainda durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os seus Requerimentos e Indicações fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 29 e 32/2026, Ind. 55 e 60/2026; Carlos Alberto de Souza: Req. 30/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 31/2026 e Ind. 59/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 33/2026 e Ind. 54 e 57/2026 e Moção 10/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 56/2026 e Moção 12/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 58/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 61/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza (em aparte). Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2908/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Raymundo Brandão Teixeira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2908/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2911/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 13/03/2026 17:41:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1760.7E41.531V.E756.2104, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 12/03/2026 17:21:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17E3.2721.4003.R029.7537, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 12/03/2026 16:14:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1663.6Z14.139W.X349.5264, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 14:50:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K5.6650.7134.U81R.2160, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 12/03/2026 11:25:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1120.0H25.535R.807K.4068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 12/03/2026 09:58:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z8.2258.415H.V089.1351, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em 12/03/2026 08:51:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H7.5351.646W.E019.4324, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 12/03/2026 08:45:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0865.1K45.537V.X174.8784, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91* **6-*3 em **11/03/2026 19:14:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1943.8E14.700H.711Z.3651**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22* **6-*1 em **11/03/2026 17:49:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K3.4949.1444.H25W.1680**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50* **6-*9 em **11/03/2026 17:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E2.0204.857H.383Z.3176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94* **6-*5 em **11/03/2026 15:33:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U6.5V33.159Z.872K.2654**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.DBC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19* **6-*0, em **11/03/2026 - 15:27:52**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E0.3327.352R.W011.4073**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 11 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2026

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui como competência:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 3º Fica criado o cargo de agente político de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, com subsídios estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar 003 de 09 de abril de 2007.

Parágrafo único. Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Promover a administração superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar

do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III - Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

IV - Assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município em assuntos da competência da Secretaria;

V - Despachar diretamente com o Prefeito;

VI - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

VII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

VIII - Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

IX - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - Promover reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;

XI - Fomentar a capacitação e a qualificação de empreendedores e trabalhadores do setor, por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades;

XII - Articular-se com as entidades representativas da indústria, do comércio e de serviços, para identificar demandas e construir soluções em conjunto;

XIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 2 (dois) cargos de Subsecretários, com as denominações de Subsecretário de Comércio e Serviço e Subsecretário de Indústria, cujos subsídios são os estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007.

§1º Compete ao Subsecretário de Comércio e Serviço:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II - Coordenar e supervisionar as políticas, os programas e os projetos voltados à promoção, ao fomento e à assistência ao comércio e ao setor de serviços do Município;

III - Propor e implementar ações para o fortalecimento do comércio local, incluindo campanhas de incentivo e a organização de feiras e eventos setoriais;

IV - Monitorar os indicadores econômicos relacionados ao comércio e aos serviços em âmbito municipal, elaborando relatórios para subsidiar as decisões do Secretário;

V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º Compete ao Subsecretário de Indústria:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II - Supervisionar as políticas, os programas e os projetos de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;

III - Colaborar na gestão das áreas industriais, propondo melhorias e acompanhando sua utilização;

IV - Acompanhar os processos de instalação empreendimentos industriais;

V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Fica incluído o inciso XII ao artigo 1º-J da Lei Complementar Municipal nº 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 1º - J (...)

XII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13-A da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 13-A (...)

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

a) Subsecretaria de Comércio e Serviço.

b) Subsecretaria de Indústria.

Art. 7º Fica revogado o subitem 25.3 do artigo 25 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 8º Ficam renomeadas as seções X e XVI da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Seção X – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Seção XVI – Da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º O **caput** do artigo 38 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:

Art. 10. O **caput** do artigo 39 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:

Art. 11. Fica incluída a Seção XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 12. Ficam incluídos os artigos 44-C e 44-D, na Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 44-C. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado, competindo-lhe:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 44-D. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Subsecretaria de Comércio e Serviço;

II - Subsecretaria de Indústria.

Art. 13. O §1º do artigo 45 da Lei Municipal nº 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. (...)

§1º Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

I – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Administração

II - Secretário(a) Municipal de Fazenda

III - Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV - Secretário(a) Municipal de Educação;

V - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretário(a) de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VIII - Secretário(a) Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IX - Secretário (a) Municipal de Governo;

X - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública;

XI - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. O Anexo I da Lei Municipal nº 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	11	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	25	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	AJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	ACI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 141/2026 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6-*0 em 12/03/2026 14:50:13, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1464.3850.613E.6146.1817, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.41E** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 11/03/2026 12:30:47, contendo 1.693 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12U4.3630.646X.R433.6765

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 31/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei Complementar nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026, aprovada pelo Plenário e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 15:11:31, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1535.1311.830R.602X.2721, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 12/03/2026 15:00:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15E7.3W00.8468.7373.0518, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 230.65C - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 31/DL/2026.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 12/03/2026 15:00:46, contendo 109 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1545.7X00.246K.920A.7203

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 11 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2026

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui como competência:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 3º Fica criado o cargo de agente político de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, com subsídios estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar 003 de 09 de abril de 2007.

Parágrafo único. Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Promover a administração superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar





do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III - Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

IV - Assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município em assuntos da competência da Secretaria;

V - Despachar diretamente com o Prefeito;

VI - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

VII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

VIII - Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

IX - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - Promover reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;

XI - Fomentar a capacitação e a qualificação de empreendedores e trabalhadores do setor, por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades;

XII - Articular-se com as entidades representativas da indústria, do comércio e de serviços, para identificar demandas e construir soluções em conjunto;

XIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 2 (dois) cargos de Subsecretários, com as denominações de Subsecretário de Comércio e Serviço e Subsecretário de Indústria, cujos subsídios são os estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007.

§1º Compete ao Subsecretário de Comércio e Serviço:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II - Coordenar e supervisionar as políticas, os programas e os projetos voltados à promoção, ao fomento e à assistência ao comércio e ao setor de serviços do Município;

III - Propor e implementar ações para o fortalecimento do comércio local, incluindo campanhas de incentivo e a organização de feiras e eventos setoriais;

IV - Monitorar os indicadores econômicos relacionados ao comércio e aos serviços em âmbito municipal, elaborando relatórios para subsidiar as decisões do Secretário;

V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º Compete ao Subsecretário de Indústria:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II - Supervisionar as políticas, os programas e os projetos de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;

III - Colaborar na gestão das áreas industriais, propondo melhorias e acompanhando sua utilização;

ID: 22E.41E, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(11/03/2026 12:30:47) Palavras:1.693
Cód. Autenticidade: 12U4.3630.646X.R433.6765 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





IV - Acompanhar os processos de instalação empreendimentos industriais;

V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Fica incluído o inciso XII ao artigo 1º-J da Lei Complementar Municipal nº 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 1º - J (...)

XII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13-A da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 13-A (...)

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

a) Subsecretaria de Comércio e Serviço.

b) Subsecretaria de Indústria.

Art. 7º Fica revogado o subitem 25.3 do artigo 25 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 8º Ficam renomeadas as seções X e XVI da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Seção X – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Seção XVI – Da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º O **caput** do artigo 38 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:

Art. 10. O **caput** do artigo 39 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:

Art. 11. Fica incluída a Seção XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 12. Ficam incluídos os artigos 44-C e 44-D, na Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 44-C. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado, competindo-lhe:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;



II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 44-D. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Subsecretaria de Comércio e Serviço;

II - Subsecretaria de Indústria.

Art. 13. O §1º do artigo 45 da Lei Municipal nº 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. (...)

§1º Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

I – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Administração

II - Secretário(a) Municipal de Fazenda

III - Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV - Secretário(a) Municipal de Educação;

V - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretário(a) de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VIII - Secretário(a) Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IX - Secretário (a) Municipal de Governo;

X - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública;

XI - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. O Anexo I da Lei Municipal nº 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	11	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	25	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	AJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	ACI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 141/2026 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 14:50:13, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1464.3850.613E.6146.1817, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.41E** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 11/03/2026 12:30:47, contendo 1.693 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12U4.3630.646X.R433.6765

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 22E.41E, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(11/03/2026 12:30:47) Palavras:1.693
Cód. Autenticidade: 12U4.3630.646X.R433.6765 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 5 / 5
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 6 / 10
ID. do Doc.: 230.65C - 12/03/2026 15:00:46 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei complementar nº 141/2026.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 5º Fica incluído o inciso XII ao artigo 1º-J da Lei
Complementar Municipal nº 003 de 09 de abril de 2007,
com a seguinte redação:

Art.1º-J (...)

XII- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para corrigir pequeno erro material sanável, fruto de uma inexatidão, sem trazer nenhum prejuízo para o prosseguimento do Projeto de Lei, contudo necessária, pois a alteração textual visa indicar que será acrescentado o inciso “XII” e não “XI” ao artigo 1º-J da Lei Complementar Municipal nº 003 de 09 de abril de 2007, conforme indica a proposição.

A modificação objetiva proporcionar adequações para que a norma passe a vigorar conforme a real vontade do legislador, proporcionado clareza no entendimento da legislação municipal.

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PLC 141/2026, as Comissões: CLJRF e CFO, entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

2





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

3



Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 218.2F2 - 23/02/2026 - 13:02:07 - ASSINADO POR(6): CPF:052.77*.**6*.**3 CPF:063.60*.**6*.**7 CPF:044.68*.**6*.**0 CPF:517.81*.**6*.**0 CPF:094.25*.**6*.**2

Pág.: 9 / 10

ID. do Doc.: 230.65C - 12/03/2026 15:00:46 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6*.**0 CPF:107.19*.**6*.**0

Pág: 90/100



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **24/02/2026 09:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0997.0919.5072.H41Z.5410, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **23/02/2026 17:16:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1736.6A16.354Z.E65H.1541, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **23/02/2026 16:43:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16Z2.6643.846X.Z50K.0470, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **23/02/2026 14:44:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1428.2944.003A.W004.2841, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **23/02/2026 14:01:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1490.6H01.233E.9249.8520, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.2F2** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **23/02/2026 - 13:02:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1314.0Z02.5073.222K.6207

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar n.º 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art.2º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui como competência:

I – O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II – A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III – Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV – A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V – A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

1/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VI – A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII – A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII – Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 3º – Fica criado o cargo de agente político de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, com subsídios estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003 de 09 de abril de 2007.

Parágrafo único. Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Promover a administração superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II – Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III – Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

IV – Assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município em assuntos da competência da Secretaria;

V – Despachar diretamente com o Prefeito;

VI – Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

VII – Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

VIII – Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

IX – Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria e ajustamentos que se fizerem necessários;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

2/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

X – Promover reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;

XI – Fomentar a capacitação e a qualificação de empreendedores e trabalhadores do setor, por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades;

XII – Articular-se com as entidades representativas da indústria, do comércio e de serviços, para identificar demandas e construir soluções em conjunto;

XIII – Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 4º – Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 (dois) cargos de Subsecretários, com as denominações de Subsecretário de Comércio e Serviço e Subsecretário de Indústria, cujos subsídios são os estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003, de 09 de abril de 2007.

§1º – Compete ao Subsecretário de Comércio e Serviço:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II – Coordenar e supervisionar as políticas, os programas e os projetos voltados à promoção, ao fomento e à assistência ao comércio e ao setor de serviços do Município;

III – Propor e implementar ações para o fortalecimento do comércio local, incluindo campanhas de incentivo e a organização de feiras setoriais;

IV – Monitorar os indicadores econômicos relacionados ao comércio e aos serviços em âmbito municipal, elaborando relatórios para subsidiar as decisões do Secretário;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º – Compete ao Subsecretário de Indústria:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II – Supervisionar as políticas, os programas e os projetos de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III – Colaborar na gestão das áreas industriais, propondo melhorias e acompanhando sua utilização;

IV – Acompanhar os processos de instalação empreendimentos industriais;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Art. 5º – Fica incluído o inciso XII ao artigo 1º-J da Lei Complementar Municipal n.º 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º-J – (...)

XII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 6º – Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13-A da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 13-A – (...)

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

a) Subsecretaria de Comércio e Serviço.

b) Subsecretaria de Indústria.”

Art. 7º – Fica revogado o subitem 25.3 do artigo 25 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 8º – Ficam renomeadas as seções X e XVI da Lei municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Seção X – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Seção XVI - Da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano”

Art. 9º – O **caput** do artigo 38 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:”

4/7

Isolda Moraes Borges
Secretaria Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

Art. 10 – O **caput** do artigo 39 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:”

Art. 11 – Fica incluída a Seção XX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007.

Art. 12 – Ficam incluídos os artigos 44-C e 44-D, na Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 44-C – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem com principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado, competindo-lhe:

I – O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, à áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II – A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III – Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV – A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V – A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VI – A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII – A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII – Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos.

Art. 44-D – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Comércio e Serviço;

II – Subsecretaria de Indústria.”

Art. 13 – O §1º – do artigo 45 da Lei Municipal n.º 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - (...)

§1º – Os cargos de Secretário Municipais são os seguintes:

I – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Administração

II – Secretário(a) Municipal de Fazenda;

III – Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV – Secretário(a) Municipal de Educação;

V – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

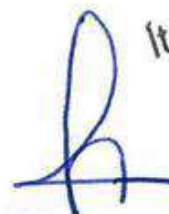
VI – Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

VII – Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VIII – Secretário(a) Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IX – Secretário(a) Municipal de Governo;

X – Secretário(a) Municipal de Segurança Pública;


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

6/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XI – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 14 – O Anexo I da Lei Municipal n.º 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R\$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R\$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R\$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	11	R\$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	25	R\$ 4.992,36
Assessor Jurídico	SJ	02	R\$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	SCI	01	R\$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R\$ 4.992,36
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R\$ 4.992,36

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 13 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 141/2026, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.



Informações do Documento

ID do Documento: **238.3CE** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 19/03/2026 - 13:52:00

Código de Autenticidade deste Documento: 1327.3351.5599.8139.1353

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 19 de março de 2026.

Aos 19 dias do mês de março de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000141.2.16-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **19/03/2026 13:58:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1383.2E58.4064.X539.5343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.276** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **19/03/2026 13:58:07**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13A7.8858.706X.312U.5701

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

